CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015 Edital CMDCA nº 01/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Entre Rios/SC. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 065/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Entre Rios-SC, e dá outras providências.

**1. Do Cargo e das Vagas**

1.1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas **cinco vagas** para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 - Os 05(cinco) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de Janeiro de 2020.

1.2.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

1.2.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 065/2013 e lei Municipal 245/2003, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de 1,5 Salários Mínimos Nacional, perfazendo o valor de R$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o Salário Mínimo Nacional;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença-paternidade;

VI – 13º salário.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina (13º salario) corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, totalizando carga horária de 40 horas semanais (***Lei 245/2003, Art. 25, Parágrafo 3º***).

2.5.1 Plantão diurno das 11h31 as 12h59 e Plantão noturno das 17h00 às 7h30 do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno pelo CMDCA.

Parágrafo único - O pagamento dos plantões é integralizado a remuneração recebida.

2.6 O Conselho Tutelar terá as seguintes atribuições:

I - Atender Crianças e Adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; seja em razão de sua conduta (art. 98, 103 a 105, ECA). Parágrafo único - O Conselho Tutelar poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) Acolhimento institucional.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável por criança ou adolescente em situação de risco, e se for o caso, aplicar-lhes as medidas de:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

e) Obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Auxiliar o Poder Executivo local e o Conselho de Direitos na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA).

XI - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidade ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA).

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (art. 130 e 201, III, ECA).

XIII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição. Parágrafo único - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e verificando sua inexistência ou irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da comarca para os fins o art. 102 e 148, § único, “h”, Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3. Das Inscrições**

3.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 24/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11H00 e das 13h00 às 16h30, na sede Administrativa Municipal de Entre Rios, localizada na Rua Pergentino Alberici, 150, Centro de Entre Rios - SC.

**3.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:**

3.1.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CPF;

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de Residência no município a pelo menos um ano completo até a data de publicação deste edital;

d) Certidão Negativa da vara criminal da comarca de Xaxim - SC;

e) Diploma de Ensino Médio;

f) Experiência no Atendimento de Criança e/ou Adolescente, no mínimo de 03 (três) anos;

g) Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

h) Certidão Negativa de débitos com a justiça eleitoral;

Observação: O candidato deverá apresentar cópias dos documentos citados acima, acompanhados dos originais, para conferência.

3.1.3 Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar as pessoas com idade igual ou superior a vinte e um anos e as que completarem vinte e um anos até o dia marcado para a posse dos eleitos, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Documento comprobatório de residência no município a pelo menos um ano completo até a data de publicação deste edital;

II - Reconhecida idoneidade moral, com a apresentação de certidão negativa da Vara Criminal da Comarca de Xaxim/SC;

III – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de ensino médio;

IV – Comprovar experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, três anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família;

V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão atualizada do Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Não ter sido afastado anteriormente do Conselho, independentemente da razão ou motivo, ou ter sofrido condenação judicial por crime doloso contra a vida, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e Conhecimentos em informática, com mínimo de 50% de acertos.

§ 1°. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos de que trata o inciso VII, somente os candidatos que preencherem os requisitos constantes dos incisos I a VI, deste item 3.1.3.

§ 2°. O número de candidatos será ilimitado, sendo que os cinco mais votados serão os titulares do Conselho e os demais serão considerados todos suplentes, os quais poderão ser convocados a integrar o Conselho, na ordem de votação, sempre que houver desligamento, impedimento, férias ou licença dos titulares.

3.1.3.1 O candidato servidor público municipal ou membro de conselho municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, apresentando documento da Secretaria em que está lotado ou do conselho que pertence.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 Serão impedidos de participar do mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.1.6 No caso de inscrição de parentes que caracterizem o impedimento de trata o item 3.1.5, valerá a primeira inscrição.

3.1.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas:

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Sitio do Município de Entre Rios (www.entrerios.sc.gov.br), para ciência de todos os interessados.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período 22/06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede administrativa municipal do município de Entre Rios-SC, localizado na Prefeitura Municipal de Entre Rios-SC, Rua Pergentino Alberici, 150.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede administrativa municipal do município de Entre Rios-SC, localizado na Prefeitura Municipal de Entre Rios-SC, Rua Pergentino Alberici, 150, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados.

3.2.2.2 A comissão eleitoral apresentará resposta às impugnações interpostas até o dia 10/07/2015, as quais serão publicadas no site do Município de Xanxerê. 3.2.2.3 Prazo para interposição de recurso de 13/07/2015 a 17/07/2015.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 21/07/2015, no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.2.4 Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 Da Aplicação da Prova e do Resultado

3.3.1 Submeter-se-ão à prova de conhecimentos, somente os candidatos que preencherem os requisitos e tiverem suas inscrições homologadas.

3.3.2 A data para Aplicação da Prova será no dia 26/07/2015, domingo, no horário das 13h às 17h, na Escola Municipal Santa Lucia, localizada na Rua 19 de Julho esquina com a rua Pedro Julio Farrapo, Centro de Entre Rios - SC.

3.3.3 Prazo para recurso da prova será do dia 28/07/2015 a 03/08/2015.

3.3.4 Publicação dos Candidatos Aprovados será no dia 14/08/2015, no site do Município.

3.4 Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 No dia da eleição não será permitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, foto e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.4.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8 3.5 Da Eleição

3.5.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 8h00 às 17h00, na Escola Municipal de Educação Básica Santa Lucia, localizada na Rua 19 de Julho esquina com a Rua Pedro Julio Farrapo – Bairro Centro, Município de Entre Rios - SC.

3.5.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público Estadual.

3.5.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.5.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.5.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sessão eleitoral.

3.5.6 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na sessão instalada, sendo anulado casso marque mais de 5 candidatos.

3.6 Do Voto

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que inscritos como eleitores no município e estejam em dia com a Justiça Eleitoral.

3.6.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável. 3.6.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.7 Da Cédula Oficial

3.7.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.7.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.8.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 Da Apuração

3.9.1 A apuração dar-se-á na Câmara municipal de vereadores de Entre Rios - SC, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da sessão elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para assumir nesta ordem desligamento, impedimento, férias ou licença dos titulares.

3.9.5.1.1 Casso do suplente da ordem classificatória ter assumido uma vaga por afastamento, férias ou licença de titular, terá direito de alterar para vaga por desligamento ou renuncia de titular caso ocorra.

3.9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.9.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Site do Município de www.entrerios.sc.gov.br, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016 às 08h na cede do Conselho Tutelar.

4.3.1 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**5. Disposições Finais**

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 065/2013 sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de ser desclassificado.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios, 20 de Abril de 2015.

Evandro Antonio dos Passos Carlos Alexandre Lise

Prefeito Municipal em Exercício Presidente CMDCA